

Processo : 0825939-62.2024.8.19.0208 (2026.700.556885-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE / : BARBARA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : CÁRICA MICAELA DA SILVA
RECORRENTE / : BANCO INTER S.A.
ADVOGADO : LEONARDO FIALHO PINTO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível em conhecer, mas negar provimento a ambos os recursos inominados de modo a manter a sentença. Em princípio, não há como impor a manutenção do vínculo jurídico. De todo o modo, nas circunstâncias do caso concreto, o restabelecimento está justificado e, em especial, caso não cumprido, o limite da multa, com conversão em perdas e danos, está fixado em quantia adequada. Além disso, não há, pelos motivos apontados, dano material a ser reparado pela instituição financeira. Correta a rejeição neste ponto. Por fim, o dano moral está configurado e a verba indenizatória foi arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Nada justifica eventual afastamento da condenação e tampouco redução ou majoração da verba. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrentes respondem pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação por danos morais, mas observada, em relação à parte beneficiada, a gratuidade de justiça, o que suspende a exigibilidade da cobrança.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME

Relator